

## RESOLUÇÃO - CEPEC Nº1405

Regulamenta procedimentos para a concessão do título Notório Saber no âmbito da UFG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de junho de 2016, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.006542/2016-33 e considerando:

- a) o artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:
  - Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior farse-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.
  - Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico;
- b) o artigo 148 do Regimento Geral da UFG:
  - Art. 148. O título de Notório Saber poderá ser concedido a docentes e a pesquisadores que tenham experiência e desempenho que os coloquem entre as lideranças do país em suas respectivas áreas de conhecimento e que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país e cujas atividades continuadas contribuam para a formação de novos pesquisadores, para a nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e para o fortalecimento de instituições de pesquisa no país.
  - § 1º O título de Notório Saber pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a Universidade mantém curso de Doutorado e deverá ser regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.
  - § 2º O título de Notório Saber supre a exigência do título de Doutor.

## RESOLVE:

**Art. 1º** O título de Notório Saber concedido pela UFG supre a exigência do título de Doutor para fins de atuação como docente e orientador em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de inscrição em concurso para magistério de ensino superior.

**Parágrafo único.** O título de Notório Saber pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a UFG mantém curso de doutorado reconhecido.

- **Art. 2º** O título de Notório Saber será concedido em caráter excepcional no âmbito da UFG.
- **Art. 3º** O título de Notório Saber poderá ser concedido a docentes e/ou pesquisadores com alta qualificação e desempenho destacado no seu campo do conhecimento.
- §  $1^{o}$  Para a indicação ao título de Notório Saber, é necessário que o docente e/ou pesquisador tenha exercido atividade no seu campo do conhecimento por um período mínimo de vinte (20) anos.
  - § 2º Na solicitação do título deverá ser comprovada:
  - I produção técnica, científica, cultural ou artística classificada nos estratos mais elevados da avaliação realizada por órgãos competentes ou em veículos com reconhecido impacto internacional;
  - II regularidade da produção intelectual;
  - III contribuição para formação de novos professores ou pesquisadores e para o fortalecimento das instituições de ensino e pesquisa;
  - IV alta qualificação na sua área de conhecimento;
  - V reconhecimento público da atuação do docente ou pesquisador.

**Art. 4º** A indicação ao título de Notório Saber deverá ser requerida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) por um docente da UFG portador do título de Doutor na área de conhecimento ou área afim da solicitação, mediante defesa fundamentada da biografia acadêmica do indicado, acompanhado da anuência do mesmo.

**Parágrafo único.** Para compor o pedido de concessão do título de Notório Saber deverão ser encaminhadas três cópias em papel do *Curriculum Vitae* na base *Lattes* do CNPq e do Memorial Descritivo das atividades desenvolvidas pelo indicado que ele julga merecedor do título, acompanhados pelos respectivos comprovantes, em cópia única, além de um arquivo digital contendo a defesa fundamentada da biografia e o memorial descritivo.

**Art. 5º** A PRPG, após a conferência da documentação, encaminhará o arquivo digital para um consultor *ad hoc*, externo à UFG, com alta qualificação na mesma área de conhecimento da solicitação, que fará uma avaliação prévia da proposta.

**Art.** 6º A solicitação, acompanhada do parecer do *ad hoc* será submetida à análise da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG); obtendo aprovação para sua continuidade, a solicitação será encaminhada ao programa de pósgraduação com curso de doutorado na mesma área de conhecimento da solicitação, ou área afim, para elaboração de parecer circunstanciado.

§ 1º Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação ao qual a indicação foi encaminhada nomear uma Comissão de Avaliação do Pedido, que terá como incumbência a elaboração do parecer final circunstanciado.

§ 2º A Comissão de Avaliação deverá ser composta por três doutores, com atuação na mesma área de conhecimento do candidato ou em área afim, sendo dois do Programa de Pós-Graduação da UFG e um externo à instituição.

 $\S$  3º O parecer da Comissão de Avaliação deverá ser encaminhado à CSPPG para análise e apreciação.

§ 4º Caso o parecer da CSPPG seja pela aprovação, ele deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura que decidirá sobre o reconhecimento do Notório Saber.

 $\S 5^o$  No caso da não aprovação da solicitação e após a ciência do docente requerente, o processo será arquivado.

**Art. 7º** O título de reconhecimento do Notório Saber será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo interessado.

**Parágrafo único.** No certificado, deverá constar a área de conhecimento em que foi concedido o título de Notório Saber.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 10 de junho de 2016

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral - Reitor -